



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 220/2021

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 64.881/2020, e suas subsequentes prorrogações e alterações;

Considerando a necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino localizadas no Município de Serrana, com amparo no ‘Plano São Paulo’;

Considerando o Ofício SME nº 503/2021, da Secretária Municipal da Educação, que trouxe por fundamento a Resolução SEDUC DE 14/10/2021, que homologa a Deliberação CEE 204/2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o oferecimento de aulas e atividades presenciais na Rede Municipal de Ensino, com limitação da presença de alunos a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de cada uma das salas de aula, mediante revezamento, a partir do dia 10 de novembro de 2021.

Art. 2º. O ano letivo de 2022 deverá ser iniciado com as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino com a presença de 100% (cem por cento) da capacidade de cada uma das salas de aula.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º. As unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino obedecerão necessariamente às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 4º. Mantenham-se a adoção dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, como por exemplo, distanciamento, uso obrigatório de máscara, aferição de temperatura, uso e disponibilização de álcool gel, lavagem das mãos, limpeza dos ambientes com álcool 70%, dentre outras recomendações mais que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de novembro de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças